



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2025

Dispõe sobre o procedimento de emissão da Carteira de Identidade Profissional no âmbito do Sistema Conferp e dá outras providências.

A Secretária-Geral do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas — Conferp, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 77 e 96-A da Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2002, e considerando as disposições das Resoluções Normativas nº 115, de 30 de maio de 2022, e nº 124, de 25 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Carteira de Identidade Profissional, em formato físico e digital, constitui documento oficial de identificação profissional, com validade em todo o território nacional, e será expedida pelo Conferp conforme modelo padronizado aprovado por ato próprio.

Art. 2º A emissão da Carteira de Identidade Profissional está condicionada:

- I – ao deferimento do pedido de registro profissional;
- II – à inserção e validação do registro no Sistema de Gestão Integrado (SGI) do Banco de Dados Integrado (BDI);
- III – à regularidade cadastral e financeira do profissional;
- IV – ao pagamento prévio da taxa correspondente.

Art. 3º A Carteira de Identidade Profissional conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome civil completo, sem abreviações, ou nome social quando solicitado;
- II – data de nascimento;
- III – filiação, naturalidade e nacionalidade;
- IV – fundamento legal da habilitação profissional;
- V – número do registro profissional;
- VI – número do documento de identidade (RG) e órgão expedidor;
- VII – número do CPF;
- VIII – fotografia recente e colorida;
- IX – assinatura do registrado;
- X – nome do Conferp emissor;
- XI – data de expedição;
- XII – nome e assinatura do Presidente do Conferp emissor;



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

XIII – campo facultativo para tipo sanguíneo e condição de doador de órgãos;

XIV – indicação do curso de graduação que originou o registro profissional.

§ 1º Para fins do inciso XIV, a indicação da formação acadêmica deverá observar os seguintes critérios:

I – indicação do tipo de curso superior realizado, especificando-se a denominação de “Bacharel” ou “Tecnólogo”;

II – indicação do nome completo do curso, conforme consta no diploma apresentado;

III – indicação de Relações Públicas para os egressos do curso de Comunicação Social – Relações Públicas e do curso de Relações Públicas;

IV – indicação, entre parênteses, da expressão “curso conexo”, após o nome completo do curso quando realizado em nível de bacharelado e tecnológico, para egressos de cursos superiores conexos ao bacharelado em Relações Públicas, conforme RN nº132, de 31 de outubro de 2025.

§ 2º A Carteira digital deverá conter mecanismo de verificação eletrônica de autenticidade, por QR Code dinâmico ou tecnologia equivalente.

Art. 4º A Carteira será emitida preferencialmente em formato digital, facultada a emissão da versão física mediante solicitação expressa do profissional.

Art. 5º Compete ao Conrerp:

I – instruir, analisar e aprovar o processo de registro;

II – inserir e validar os dados no SGI/BDI;

III – certificar o pagamento da taxa devida;

IV – encaminhar eletronicamente o pedido de emissão ao Conferp;

V – acompanhar o processamento da emissão e comunicar o profissional.

Art. 6º A confecção da Carteira, física e digital, será realizada pelo Conferp ou por fornecedor por ele designado ou contratado.

Parágrafo único. É vedada a emissão por meio diverso do sistema oficial do Sistema Conferp.

Art. 7º A segunda via poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo profissional registrado e adimplente, mediante:

I – requerimento eletrônico;

II – devolução do documento físico anterior, quando houver, salvo justificativa por extravio;



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

III – comprovação de regularidade financeira;

IV – pagamento da taxa correspondente.

Art. 8º O tratamento dos dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o compartilhamento não autorizado ou a utilização para finalidade diversa da identificação profissional.

Art. 9º O valor da taxa de emissão da Carteira será definido por Portaria do Conferp, cabendo aos Conrerps a arrecadação e o repasse na forma da RN nº 115/2022.

Art. 10 Fica revogada a Instrução Normativa nº 18/2022.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária-Geral do Conferp.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do Conferp.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2025.

Claudia Peixoto Moura
Secretária-Geral do Conferp